



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 78 DE 26 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa ‘Feira Mãos que Cuidam’, destinado à promoção de feiras de artesanato e economia criativa voltadas a mães atípicas, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa “Feira Mãos que Cuidam”, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, a geração de renda e a valorização social de mães atípicas, por meio da realização de feiras de artesanato e economia criativa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável legal por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande acompanhamento contínuo de saúde, terapias ou cuidados especializados.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fomentar a autonomia financeira de mães atípicas;
- II – criar oportunidades de geração de renda compatíveis com a rotina de cuidados especiais;
- III – incentivar o empreendedorismo social e a economia solidária;
- IV – promover a inclusão social e a valorização dessas famílias;
- V – estimular a produção artesanal e criativa no Município;
- VI – ampliar espaços públicos de comercialização acessíveis.

Art. 4º O Programa “Feira Mãos que Cuidam” consistirá na organização periódica de feiras públicas destinadas à exposição e comercialização de produtos artesanais, manuais e de economia criativa produzida por mães atípicas.

Art. 5º As feiras poderão ser realizadas:

- I – em praças, parques e espaços públicos municipais;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – em equipamentos públicos, como centros culturais, escolas e unidades administrativas;

III – em eventos institucionais promovidos pelo Município;

IV – em parceria com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar infraestrutura básica para realização das feiras;

II – promover capacitações em empreendedorismo, gestão e comercialização;

III – realizar ações de divulgação institucional;

IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

V – integrar o programa a políticas de assistência social, saúde e desenvolvimento econômico.

Art. 7º A participação no Programa será voluntária, mediante cadastro simplificado junto ao órgão competente, observados critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade, considerando:

I – situação de vulnerabilidade social;

II – grau de dependência da pessoa assistida;

III – renda familiar;

IV – participação em programas sociais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.